

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 54 | nº 227 | Segunda-feira, 06/12/2021

<b>Atos da Presidente</b> .....	<b>1</b>
<b>Comissões, Comitês e Conselhos</b> .....	<b>8</b>
Comissão de Ética do TCU .....	8
<b>Secretaria-Geral de Controle Externo</b> .....	<b>12</b>
Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura .....	12
Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura .....	12
<b>Secretaria-Geral de Administração</b> .....	<b>13</b>
Secretaria-Geral Adjunta de Administração .....	14
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	16
Diretoria de Legislação de Pessoal .....	16
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos .....	20
Diretoria de Saúde .....	26
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	26

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

### **Vice-Presidente**

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

VITAL DO RÊGO FILHO

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197  
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo  
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da  
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

## ATOS DA PRESIDENTE

### PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 157, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria-TCU nº 29, de 03 de fevereiro de 2021, que designa os membros da Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União - CET.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que o mandato dos membros da Comissão de Ética é de dois anos, nos termos do art. 10, § 1º, do Código de Ética aprovado pela Resolução - TCU 226, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria-TCU nº 29, de 03 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O mandato da presidente, dos membros e dos suplentes da CET compreenderá o período entre o início da vigência desta Portaria e 31 de dezembro de 2022.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

---

PORTARIA-TCU Nº 158, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 31, inciso I, c/c o artigo 28, inciso XXXIII do Regimento Interno, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-044.261/2021-7, resolve:

NOMEAR, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, JOÃO VICTOR COLARES PRASSER, para exercer o cargo em comissão de Assistente, constante do Anexo VIII da mencionada Resolução, no Gabinete do Ministro Bruno Dantas.

ANA ARRAES

(Publicado no DOU Edição nº 228 de 06/12/2021, Seção 2, p. 67)

---

## PORTARIA-TCU Nº 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza, em caráter experimental, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em processos administrativos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as competências da Presidência do Tribunal relacionadas no art. 31, incisos XIV e XXXVIII, do Regimento Interno;

considerando a proposta formulada pelo Corregedor, Ministro Bruno Dantas, no processo TC-041.730/2021-6;

considerando a manifestação da Consultoria Jurídica (Conjur) no sentido de que existe amparo legal para se avançar na utilização da via consensual, a fim de solucionar conflitos de natureza disciplinar de menor gravidade;

considerando a importância de haver norma interna que discipline os procedimentos relativos a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ante os princípios da legalidade e da eficiência estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput*);

considerando o parecer da Conjur pelo qual conclui ser a Instrução Normativa - CGU 004/2020 norma adequada para aplicação neste Tribunal como “experiência piloto”;

considerando os pontos sensíveis expostos no referido parecer, especialmente quanto às matérias submetidas à reserva legal;

considerando que, no âmbito do TCU, a sindicância investigativa (processo preliminar e/ou preparatório para a instauração de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar) é instituto consolidado na apuração de faltas funcionais dos seus servidores, de modo que também constitui procedimento adequado para a propositura de TAC;

considerando a possibilidade de se tratar adequadamente os riscos jurídicos e as sugestões apresentados pela Conjur na experiência destinada a subsidiar a elaboração de futuro normativo; e

considerando o fato de que as autoridades desta Casa não estão sujeitas à disciplina da Lei 8.112/1990 em matéria de responsabilização própria, mas, sim, à da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação das regras contidas na Instrução Normativa - CGU 004/2020, referentes à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, exceto quanto às disposições dos arts. 7º, inciso II, 8º, § 3º, 9º e 10, parágrafo único, daquela norma.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 8º, § 1º, da mencionada instrução normativa, considera-se que não será instaurado outro procedimento para apurar os mesmos fatos, além do processo no qual tenha sido firmado o TAC cumprido pelo interessado.

§ 2º Na publicação de extrato de TAC no Diário Eletrônico Administrativo, não será indicado o nome do servidor celebrante, no intuito de se preservar o sigilo de sua identidade enquanto não concluído o processo autuado.

Art. 2º Delegar competência ao Corregedor para, no período indicado no art. 1º:

I - propor, no âmbito de sindicâncias investigativa ou acusatória e de processo administrativo disciplinar, a celebração de TAC ao servidor interessado nas hipóteses cabíveis;

II - deliberar sobre as propostas de TAC formuladas pelo próprio interessado ou pela comissão condutora de sindicâncias ou de processo administrativo disciplinar; e

III - assinar os instrumentos e supervisionar o cumprimento dos acordos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

---

PORTARIA-TCU Nº 160, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as férias dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências que lhe confere o inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU;

considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em especial no Capítulo III do Título III e nos arts. 61, inciso VII, 76 e 102, inciso I;

considerando as informações constantes do processo TC-042.473/2021-7, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As férias dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União passam a ser regulamentadas por esta Portaria.

**CAPÍTULO II**  
**DO DIREITO E DA CONCESSÃO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 2º Os servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, que poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração.

Art. 3º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º É dever da chefia imediata propiciar meios para que o servidor goze férias.

§ 2º O usufruto de férias relativas a exercício subsequente não será autorizado enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, devidamente comprovados.

§ 1º O exercício do primeiro período de férias é relativo ao ano em que se completar o prazo de 12 (doze) meses constante do *caput* deste artigo.

§ 2º Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes, considera-se cada exercício como o ano civil.

§ 3º Para fins de aquisição ao direito de férias, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, à autarquia federal e à fundação pública federal, desde que comprovado que o servidor não usufruiu férias e nem percebeu indenização referente ao período averbado.

§ 4º O servidor que averbar tempo de serviço para a finalidade férias e não contar com doze meses de efetivo exercício no cargo anterior deverá complementar esse período no Tribunal de Contas da União, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 5º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar de licença ou afastamento não considerados como efetivo exercício terá que completar o referido período quando de seu retorno.

Art. 5º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.

## **Seção II**

### **Da Organização das Férias**

Art. 6º As férias serão solicitadas pelo próprio servidor, em sistema informatizado, e homologadas pelo chefe imediato ou substituto em exercício, nos seguintes prazos:

I - para as férias que tenham início entre os dias 1º e 25, até o dia 5 do mês antecedente ao da fruição; ou

II - para as férias que tenham início entre os dias 26 e 31, até o dia 5 do mês da fruição.

Art. 7º As férias dos servidores cedidos serão marcadas no órgão cessionário, que as informará a este Tribunal.

## **Seção III**

### **Da Alteração das Férias**

Art. 8º A alteração do primeiro ou único período de férias, no interesse do servidor ou da Administração será autorizada, a critério:

I - da Segep, mediante justificativa do titular da Unidade, quando já houver gerado efeito financeiro em folha de pagamento disponibilizada ao servidor;

II - do chefe imediato do servidor, quando solicitada dentro do prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria, desde que não tenha gerado efeito financeiro em folha de pagamento disponibilizada ao servidor.

Art. 9º. A alteração do segundo e terceiro período de férias, em caso de parcelamento, poderá ser feita até o dia de início das férias, mediante autorização da chefia imediata do servidor, desde que respeitado o período de acúmulo previsto no art. 3º desta Portaria.

Art. 10. Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período de licença ou afastamentos legalmente instituídos que não sejam passíveis de ser previamente programados, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedado o parcelamento acima de três etapas e a acumulação acima de dois períodos, conforme disposto no *caput* dos arts. 2º e 3º desta Portaria.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às seguintes licenças e afastamentos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para tratamento de saúde, desde que considerada efetivo exercício, nos termos do art. 102, VIII, b, da Lei nº 8.112, de 1990;

III - licença por acidente em serviço;

IV - ausência ao serviço, por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

V - outras licenças e afastamentos que não tenham sido passíveis de programação, a critério do Secretário-Geral de Administração.

§ 2º A hipótese constante no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.

§ 3º No caso de coincidirem as licenças à gestante, à adotante ou a licença paternidade, incluída a prorrogação, com a fruição de férias, aquelas terão início no dia imediatamente posterior ao término das férias, nos termos do art. 10. da Portaria-TCU nº 464, de 24 de outubro de 2017, com redação dada pela Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 11. É vedada a concessão de licença ou afastamento programáveis, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvado o disposto no artigo anterior, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

#### **Seção IV** **Da interrupção das férias**

Art. 12. As férias somente poderão ser interrompidas nos seguintes casos:

I - calamidade pública ou comoção interna;

II - convocação para júri, serviço militar ou eleitoral;

III - imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo titular da unidade a que estiver vinculado o servidor.

§ 1º Em caso de interrupção de férias, o período restante será usufruído de uma só vez.

§ 2º Mesmo em caso de interrupção, é vedada a acumulação acima de dois períodos, conforme disposto no *caput* do art. 3º desta Portaria.

§ 3º A interrupção de férias deverá ser autorizada pela Segep.

§ 4º O servidor não poderá gozar férias ou etapas referentes a outros períodos sem que tenha usufruído o período interrompido.

### **CAPÍTULO III** **DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

#### **Seção I** **Da remuneração de Férias**

Art. 13. A remuneração de férias inclui o adicional de férias correspondente a um terço da remuneração do servidor no mês de férias, conforme previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 76 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. Além do adicional, o servidor poderá optar formalmente, no ato de marcação das férias, pela antecipação de 90% (noventa por cento) da remuneração, descontadas as consignações facultativas e compulsórias.

Parágrafo único. A devolução da antecipação da remuneração será realizada mediante desconto em folha de pagamento nos meses de competência dos adiantamentos.

Art. 15. O pagamento do adicional de férias e da antecipação da remuneração, quando for o caso, será efetuado antecipadamente da seguinte forma:

I - em relação às férias com início entre os dias 1º e 25 de janeiro, na folha de pagamento de férias do mês de janeiro;

II - em relação às férias com início entre os dias 1º e 25, exceto no mês de janeiro, na folha de pagamento de férias do mês anterior; e

III - quanto às férias com início entre os dias 26 e 31, na folha de pagamento de férias do mesmo mês.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento do adicional e da antecipação da remuneração, quando for o caso, será feito integralmente quando da fruição do primeiro período, baseado na remuneração do mês do pagamento.

§ 2º No mês subseqüente a cada período de usufruto de férias, a folha de pagamento recalculará os valores do adicional de férias com base na remuneração do servidor no período de fruição, podendo acarretar crédito ou débito decorrente de diferença entre a remuneração atual e aquela considerada no pagamento integral no primeiro período.

Art. 16. Nos casos de alteração de férias, nos termos dos arts. 9º e 10 desta Portaria, em que o servidor já tenha percebido o adicional de férias, este será descontado, em parcela única, na folha de pagamento seguinte à alteração, salvo:

I - se o dia inicial da nova etapa de férias estiver compreendido no mesmo período abrangido pela folha de férias em que ocorreu o pagamento, nos termos do *caput*.

II - nas hipóteses do art. 11 desta Portaria.

## **Seção II** **Da indenização de Férias**

Art. 18. O servidor de cargo efetivo exonerado, aposentado ou demitido e o servidor de cargo comissionado exonerado ou destituído do cargo farão jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, e, ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias.

§ 1º Ao servidor que solicitar vacância para tomar posse em outro cargo público inacumulável não serão indenizadas as férias, sendo-lhe fornecida certidão para averbação do respectivo período no novo órgão.

§ 2º O servidor de cargo efetivo ou o cedido ao Tribunal que for exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, mantendo a titularidade do cargo efetivo, não receberá indenização de férias relativa ao cargo ou função.

Art. 19. A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, de aposentadoria, de demissão ou destituição do cargo em comissão ou do falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

§ 1º No pagamento da indenização de férias deverá ser observado o limite máximo de dois períodos completos acumulados, sem prejuízo do incompleto.

§ 2º Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Quando da aposentadoria do servidor, será realizado acerto dos períodos de férias usufruídos, considerando-se para tal o tempo de efetivo exercício.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 22. Fica revogada a Portaria-TCU nº 16, de 26 de janeiro de 1998.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANA ARRAES

---

## **EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

### **RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 443, de 28 de dezembro de 2018.

Em 3 de dezembro de 2021

AUTORIZANDO, no processo de interesse do Ministro abaixo indicado, o reembolso da despesa realizada por Sua Excelência com exame de PCR em viagem internacional.

CARGO/NOME	VALOR/DESPESA
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES	R\$ 855,79 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

(TC 044.356/2021-8)

ANA ARRAES  
Presidente

**COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS**

**COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU**

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

**SUMÁRIO DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 6/2021**

ASSUNTO: RECEBIMENTO DE HOMENAGEM CONFERIDA PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MEDALHA DO MÉRITO MAUÁ).

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO:

A decisão pelo recebimento, ou não, da homenagem se insere no juízo pessoal do servidor a partir da ponderação das circunstâncias envolvidas no relacionamento mantido com o jurisdicionado, das orientações prescritas no Código de Ética e da avaliação se a situação afeta, ou pareça afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

TCU, em 3 de dezembro de 2021.

MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE  
Presidente da Comissão de Ética

RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Membro da Comissão de Ética

MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
Membro da Comissão de Ética

**SUMÁRIO DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 7/2021**

ASSUNTO: RECEBIMENTO DE HOMENAGEM CONFERIDA PELO COMANDO DA MARINHA (MEDALHA DO MÉRITO TAMANDARÉ).

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO:

1) A decisão pelo recebimento, ou não, da homenagem se insere no juízo pessoal do servidor, a partir da ponderação das circunstâncias envolvidas no relacionamento mantido com o jurisdicionado, das orientações prescritas no Código de Ética e da avaliação se a situação afeta, ou pareça afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

2) Se a decisão for pelo não recebimento da condecoração, é devido invocar as disposições da norma, a qual tem, entre os seus objetivos, o de “assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas”, servindo-lhe de instrumento de proteção e de garantia.

TCU, em 3 de dezembro de 2021.

MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE  
Presidente da Comissão de Ética

RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Membro da Comissão de Ética

MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
Membro da Comissão de Ética

**SUMÁRIO DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO  
DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 8/2021**

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE EXISTÊNCIA DE EVENTUAL CONFLITO ENTRE INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS EM ADMISSÃO À ORDEM DE RIO BRANCO.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO:

1) A decisão pelo recebimento, ou não, da homenagem se insere no juízo pessoal da interessada a partir da ponderação das circunstâncias envolvidas no relacionamento mantido com o jurisdicionado, das orientações prescritas no Código de Ética e da avaliação se a situação afeta, ou pareça afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

2) Se a decisão for pelo não recebimento da condecoração, é devido invocar as disposições da norma, a qual tem, entre os seus objetivos, o de “assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas”, servindo-lhe de instrumento de proteção e de garantia.

TCU, em 3 de dezembro de 2021.

MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE  
Presidente da Comissão de Ética

RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Membro da Comissão de Ética

MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
Membro da Comissão de Ética

**SUMÁRIO DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 9/2021**

ASSUNTO: OCUPAÇÃO POR SERVIDOR DESTE TRIBUNAL DE CARGO NO CONSELHO DE SECCIONAL OU DE SUBSECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL.

MANIFESTAÇÃO DA CET:

Não é possível a auditor do TCU atuar como integrante do Conselho da Seccional ou de Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal por suscitar conflito entre interesses públicos e privados, haja vista, principalmente, competir àquela entidade a defesa das prerrogativas dos advogados também perante tribunais de contas, os quais, ao patrocinar partes arroladas em processos de controle externo, têm interesse nas deliberações proferidas por esta Casa.

TCU, em 3 de dezembro de 2021.

MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA ANDRADE  
Presidente da Comissão de Ética

RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Membro da Comissão de Ética

MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
Membro da Comissão de Ética

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA****SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS EM INFRAESTRUTURA****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ELOGIO**

Em 25 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura - SeinfraOperações, no uso de suas atribuições e com base na Lei 8.112/90, art. 237, inciso II, e na Resolução-TCU 319/2020, art. 5º, inciso XII, resolve ELOGIAR os seguintes servidores, pela dedicação, competência e elevado grau de comprometimento manifestados nas atividades a seguir descritas:

**ACÁCIO LOPES NETO:** o AUFC, no período avaliativo, atuou com grande competência técnica em trabalhos de alta complexidade e sensibilidade, os quais envolveram a aplicação de teses inovadoras no controle externo, inclusive a responsabilização de empresas *holdings*, bem como o acompanhamento de acordos de leniência - TC 035.857/2015-3 e TC 030.100/2017-8;

**ANDRÉ LUIZ GAMA DE SOUZA:** o AUFC, no período avaliativo, atuou com grande competência técnica em trabalhos de alta complexidade e sensibilidade, mormente o acompanhamento de acordos de leniência e as propostas e ideias inovadoras trazidas de aplicação de técnicas estatísticas e de análise de dados - TC 035.857/2015-3, TC 040.142/2018-3 e TC 024.182/2015-0;

**LEANDRO ARAÚJO DE ALMEIDA:** o AUFC, no período avaliativo, atuou com grande competência técnica em trabalhos de alta complexidade e sensibilidade, os quais envolveram a aplicação de teses inovadoras no controle externo, inclusive a responsabilização de empresas *holdings* - TC 030.100/2017-8 e TC 015.818/2018-7;

**RAFAEL MARTINS GOMES:** o AUFC, no período avaliativo, atuou de forma exemplar, com alta qualidade técnica, elevadas produtividade e eficácia, em diversas frentes de trabalho, cabendo destaque à: (i) participação proativa no âmbito do Grupo de Trabalho destinado a debater e propor um ato normativo de regulamentação do Acordo de Cooperação Técnica, relativo à matéria de acordos de leniência, firmado pelo TCU com órgãos do Governo Federal (CGU, AGU e MJSP); (ii) participação proativa no âmbito do Grupo de Trabalho destinado a propor parâmetros para uma Trajetória de Capacitação Profissional em Combate à Fraude e Corrupção no âmbito do TCU; (iii) aplicação de técnicas inovadoras e análise de alta densidade, consistência e profundidade em instrução de mérito de altíssima complexidade do caso Tubovias RNEST - TC 026.840/2016-2, o qual se refere a débito de materialidade superior a R\$ 725 milhões.

Servidor	Matrícula	Lotação
ACÁCIO LOPES NETO	11075-2	Segecex/SeinfraOperações/D3
ANDRÉ LUIZ GAMA DE SOUZA	10622-4	Segecex/SeinfraOperações/D1
LEANDRO ARAÚJO DE ALMEIDA	8641-0	Segecex/SeinfraOperações/D3
RAFAEL MARTINS GOMES	8680-0	Segecex/SeinfraOperações/D2

RAFAEL CARNEIRO DI BELLO  
Secretário

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

Em 02 de dezembro de 2021

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo, o pagamento retroativo dos valores referentes ao ressarcimento parcial de despesas médicas com plano de saúde externo de seus dependentes, relativos aos meses de agosto a outubro de 2021, com fundamento no art. 8º, inciso III, alínea “b”, do art. 10, § 2º e do art. 38 da Portaria-TCU 61/2010 (redação vigente até o dia 23/11/2021).

SERVIDOR		BENEFICIÁRIO		SOLICITAÇÃO CESP
NOME	MAT.	NOME	MAT.	
ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA	3087-2	LETICIA AZZOLIN VIEIRA	3737-0	23017
ARY FABIO FERREIRA GALDINO	2902-5	MARINA AMORIM FERREIRA	49213-2	22576
CLÉMENS SOARES DOS SANTOS	5714-2	SOPHIA ASSIS DOS SANTOS	5810-6	25105
DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO	4221-8	ESTER ASSUNCAO BRUNO	5013-0	22779
DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA	5867-0	JOAO VICTOR LEONEL VIEIRA DE FARIA	9568-0	23049
		RAFAELA CÔRTEZ FARIA	5886-6	23048
FRANCISCO PETRONIO PRADO DE PAULA AVELINO	2687-5	CECILIA OLIVEIRA DE PAULA AVELINO	6203-0	22734
JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS	3602-1	DAVI LIVINGSTONE DOS SANTOS	4078-9	22366
MARÇAL ROBERTO FERREIRA DE FREITAS	2842-8	SOFIA RAICK FREITAS	4468-7	23075
VALÉRIA GALGARINY DE MAGALHÃES MELO	2628-0	BRUNO GALGARINY MELO DE SOUZA	48916-6	22736

(TC 043.489/2021-4)

**LÚCIO FLÁVIO FERRAZ**  
Secretário-Geral de Administração

## SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****Diárias****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos IV, V e VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2021; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 19 da Lei nº 14.116/2020;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO NA ÁREA ECONÔMICA E DAS CONTAS PÚBLICAS EM SUBSTITUIÇÃO;**

ATIVIDADE/EVENTO: Painel de Referência - Panorama recente da atuação do Banco Central do Brasil na condução da política monetária. - Sistema Viajar - evento nº 75/2021;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, em 14/12/2021;

ATESTAÇÃO: SecexFinanças.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2021)	TOTAL A PAGAR
LUIZ FELIPE DOS SANTOSBRINGEL 10179-6	AUFC FC-4	13 a 17/12/2021	2,5	2,5	R\$ 438,00	R\$ 114,90	R\$ 980,10	R\$ 300,00	R\$ 1.280,10	R\$ 0,00	R\$ 1.280,10

Obs: ônus para o período de 13 a 15/12/2021

Em 06 de Dezembro de 2021

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA  
Secretário-Geral Adjunto de Administração

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****Diárias****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos IV, V e VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2021; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 19 da Lei nº 14.116/2020;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA PRESIDENTE DO TCU;**

ATIVIDADE/EVENTO: The Role of Supreme Audit Institutions in Preventing and Countering Corruption: The Way Forward - Sistema Viajar - evento nº 78/2021;

LOCAL/PERÍODO: Sharm El Sheikh - Egito, em 12/12/2021;

ATESTAÇÃO: SeinfraOperações.

I) Diária relativa ao deslocamento no território nacional:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2021)	TOTAL A PAGAR
CELSO BERNARDES SILVA 8660-6	AUFC FC-4	09 e 14/12/2021	1,5	1,5	R\$ 438,00	R\$ 68,94	R\$ 588,06	R\$ 0,00	R\$ 588,06	R\$ 0,00	R\$ 588,06

II) Diária relativa ao deslocamento no exterior:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2021)	TOTAL A PAGAR
CELSO BERNARDES SILVA 8660-6	AUFC FC-4	10 a 13/12/2021	2,0	2	US\$ 410,00	R\$ 91,92	US\$ 820,00	US\$ 148,00	US\$ 968,00	R\$ 0,00	US\$ 968,00

Obs: dias 11 e 12/12/2021 sem ônus para o TCU.

Em 03 de Dezembro de 2021

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA  
Secretário-Geral Adjunto de Administração

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 5 de janeiro de 2021.

SERVIDOR: MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ, matrícula 7678-3.

LOTAÇÃO: DF|Secof.

AQUISIÇÃO: Pagamento de Darf - Lançamento de ofício pela Receita Federal do Brasil (RFB) relativo a valores da CPSSS/Patronal da competência 12/2016.

VALOR GASTO (R\$): 729,31.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-1724, conforme descrito acima.

Em 06 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA  
Secretário-Geral Adjunto de Administração

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**

**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 343, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FABIANO MEIRELES ANDRADE, matrícula 10647-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 2 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Instrução de Mérito da desestatização das Rodovias Integradas do Paraná", código 637, patrocinado pelo(a) SeinfraRodoviaAviação e autorizado pelo(a) Segecex em 29/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA

(Publicado no DOU Edição nº 228 de 06/12/2021, Seção 2, p. 67)

## PORTARIA-DILPE Nº 344, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FELICIANO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 2348-5, TEFC, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, código FC-1, no(a) Gabinete do Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA

(Publicado no DOU Edição nº 228 de 06/12/2021, Seção 2, p. 67)

---

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
- Substituição -**

Em 3 de dezembro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ADRIANO XAVIER CABRAL, matrícula 3570-0, para substituir, no(a) Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas/Segep, o(a) Diretor, código FC-4, ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 6595-1, no período de 6/12/2021 a 10/12/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 4366)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
- Substituição -**

Em 3 de dezembro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ATAIDE, matrícula 3024-4, para substituir, no(a) Secretaria-Geral da Presidência, o(a) Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES, matrícula 4211-0, no período de 7/12/2021 a 16/12/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 4360)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 3 de dezembro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR, matrícula 9809-4, para substituir, no(a) Serviço de Pagamento de Despesas Administrativas/Dipex/Secof, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUCIANA MARINHEIRO MACHADO, matrícula 9042-5, no período de 8/12/2021 a 16/12/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 4348)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 3 de dezembro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FÁBIO MENDONÇA MAGLIANO, matrícula 2519-4, para substituir, no(a) Serviço de Análise de Dados/Soma, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, DANIEL CORREA DA SILVA, matrícula 5826-2, no período de 6/12/2021 a 11/12/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 4343)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 3 de dezembro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DANIEL MANSUR DE OLIVEIRA, matrícula 8550-2, para substituir, no(a) 1ª Diretoria da SeinfraCOM/SeinfraCOM, o(a) Diretor, código FC-4, MAURÍCIO RAMOS JACINTHO DE ALMEIDA, matrícula 9480-3, no período de 7/12/2021 a 14/12/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 4359)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 3 de dezembro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FERNANDO COSTA NEIRA, matrícula 8168-0, para substituir, no(a) Assessoria da SecexEducação/SecexEducação, o(a) Assessor, código FC-3, PATRICIA MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA DE MELO, matrícula 6589-7, no período de 24/1/2022 a 28/1/2022, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 4363)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 3 de dezembro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FERNANDO COSTA NEIRA, matrícula 8168-0, para substituir, no(a) Assessoria da SecexEducação/SecexEducação, o(a) Assessor, código FC-3, PATRICIA MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA DE MELO, matrícula 6589-7, no período de 17/1/2022 a 21/1/2022, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 4362)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 3 de dezembro de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR THIAGO PIMENTA NASCIMENTO FADIGAS, matrícula 11114-7, para substituir, no(a) Assessoria da Semag/Semag, o(a) Assessor, código FC-3, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, matrícula 10222-9, no período de 10/12/2021 a 16/12/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 4361)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Diretora Substituta da Dilpe

**SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**- Concessão -**

Em 03 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
DEBORA CRISTINA INDELICATO DE MIRANDA RIOS/TEFC / 11526-6	***** RIOS/ FILHO(A)	25/11/2021

(Solicitação Cesp nº 25398)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**- Concessão -**

Em 06 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
RÚBIA COELHO DE SOUZA / TEFC / 9039-5	**** ***** ROCHA / FILHO(A)	28/11/2021

(Solicitação Cesp nº 25411)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**- Restabelecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, § 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996, com redação dada pela Portaria-TCU nº 363/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o restabelecimento da assistência pré-escolar pelo dependente indicado.

Em 3 de dezembro de 2021

NOME / CARGO / MATRÍCULA	DEPENDENTE / VÍNCULO	PERÍODO
TULIO SERGIO SALES LAGES JUNIOR / AUFC / 9451-0	***** LAGES / FILHO	01/11/2021 a 31/12/2021

(TC-044.504/2021-7)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

**AUXÍLIO-NATALIDADE**  
**- Concessão -**

Em 03 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
DEBORA CRISTINA INDELICATO DE MIRANDA RIOS/ TEFC / 11526-6	***** RIOS/ FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 25397)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**AUXÍLIO-NATALIDADE**  
**- Concessão -**

Em 06 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
RÚBIA COELHO DE SOUZA/ TEFC / 9039-5	**** ROCHA / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 25410)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**JORNADA REDUZIDA PRO MATER**  
**- Concessão -**

Em 03 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 152/2013 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse da servidora DEBORA CRISTINA INDELICATO DE MIRANDA RIOS / TEFC / 11526-6, o pedido de jornada reduzida de 6 horas, no âmbito do Programa de Assistência à Mãe Nutriz - Pro Mater, no período de 23/05/2022 a 25/02/2023.

(Solicitação Cesp nº 25396)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

---

**LICENÇA MATERNIDADE**  
**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 307/2018, Portaria-TCU nº 464/2017, e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 25/11/2021 a 24/03/2022, bem como a prorrogação da referida licença por 60 (sessenta) dias, no período de 25/03/2022 a 23/05/2022.

03 de dezembro de 2021

NOME/CARGO/MATRÍCULA
DEBORA CRISTINA INDELICATO DE MIRANDA RIOS/ TEFC / 11526-6

(Solicitação Cesp nº 25395)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

---

**LICENÇA MATERNIDADE**  
**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 307/2018, Portaria-TCU nº 464/2017, e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 28/11/2021 a 27/03/2022, bem como a prorrogação da referida licença por 60 (sessenta) dias, no período de 28/03/2022 a 26/05/2022.

06 de dezembro de 2021

NOME/CARGO/MATRÍCULA
RÚBIA COELHO DE SOUZA / TEFC / 9039-5

(Solicitação Cesp nº 25409)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

Em 03 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
VICTOR SOUZA LOPES DE OLIVEIRA / AUFC / 9455-2 / SECEXFINANÇAS/SEGECEX	17/01/2022 a 18/02/2022	2ª	2º	09/09/2013 a 07/09/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Direito Administrativo para gerentes no setor público/ILB, Ética e Administração Pública/ILB.				

(Solicitação Cesp nº 25198)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

Em 06 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
FABIO MORENO DE ANDRADE ALMEIDA / AUFC / 2937-8 / SECEXDESENVOLVIMENTO/SEGECEX	17/01/2022 a 15/02/2022	2ª	4º	27/08/2012 a 25/08/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO: Elaboração da versão inicial do TCC relativo à Especialização em Controle de Políticas Públicas do ISC/TCU.				

(Solicitação Cesp nº 25400)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

Em 06 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
HELIO ANTONIO ROSSI DE CASTRO FILHO / AUFC / 10637-2 / SECEXAGROAMBIENTAL/SEGECEX	16/01/2022 a 15/04/2022	1ª	1º	22/11/2010 a 17/04/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO: Ética e Administração Pública - Turma 2/ILB, Relações Internacionais: Teoria e História - Turma 2/ILB, Gestão Orçamentária e Financeira/TCU, Competências de Liderança: pílulas de conhecimento/TCU, Mundo Conectado - Manual de Sobrevivência/TCU.				

(Solicitação Cesp nº 25405)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**DIRETORIA DE SAÚDE****PORTARIAS**

PORTARIA-DSAUD Nº 38, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designação de médicos para compor o corpo clínico da junta médica oficial do Tribunal de Contas da União.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 3º da Portaria-Segep nº 8, de 5 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto na subseção 5.3 do Manual de Perícia na Área de Saúde do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os médicos ANIBAL OKAMOTO JÚNIOR - CRM-DF 17813 / RQE 18452 e LUIZ FERNANDES FERREIRA - CRM-MS 2926 para compor o corpo clínico da junta médica oficial requisitada pelo Chefe do Serviço de Perícia em Saúde, sendo que este estará na presença do periciando no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Térreo, Campo Grande/MS), enquanto aquele, a distância, em 7/12/2021, às 15h30 (horário de Brasília/DF).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

JÚLIA POUBEL COELHO  
Diretora

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

**DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)**  
**- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 22, de 2021.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 29 de novembro de 2021

FAVORECIDOS	OBJETO	VALOR	EXERCÍCIO	PROCESSO
LEONARDO NAVES SOUSA MATRÍCULA: 8602-9	Ressarcimento de seguro internacional de saúde.	R\$ 177,56	2019	TC - 043.414/2021-4

MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ  
Secretária da Secof

**DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)**  
**- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 22, de 2021.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 01 de dezembro de 2021

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Criarte Produção e Cultura Ltda.	Reconhecimento de despesa de exercícios anteriores, objeto do Contrato extinto nº 30/2010, de forma a permitir o cumprimento do Mandado de Penhora expedido peça Justiça do Trabalho do Distrito Federal (peça 01).	2016	R\$ 33.970,69	TC - 041.710/2021-5

MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO LAHOZ  
Secretária da Secof